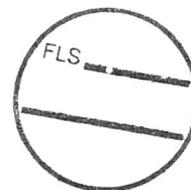




**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**



EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2017

A Câmara Municipal de Vereadores de Itabi, Sergipe, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 06/2017 de 02 de Janeiro de 2017, comunica Vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas a esta licitação, que se processará sob o regime da Lei nº. 8.666/93, na seguinte data, horário e local:

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº. 8.666/93)

TOMADA DE PREÇOS nº. 03/2017.

ÓRGÃO INTERESSADO: Câmara Municipal de Vereadores de Itabi/SE.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº. 8.666/93)

É objeto desta licitação e a Aquisição Parcelada de Combustível tipo gasolina comum, aspecto físico, límpido e isento de impurezas, para atender a Câmara Municipal de Itabi/SE. E será pago conforme especificado no item 14. Classificação Orçamentária deste instrumento, de acordo com o art. 40, §2º da Lei nº. 8.666/93.

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº. 8.666/93)

Data: 03/01/2018.

Horário: 8:00 (oito) horas.

Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Itabi.

Praça Pedro Vieira de Menezes, nº. 175 – Bairro Centro – Itabi/SE

4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº. 8.666/93)

Integram o instrumento convocatório:

- **ANEXO I** – Termo de Referências.
- **ANEXO II** - Modelo de Declaração de Recebimento dos Documentos da Licitação (art. 40, XVII e §2º, IV e art. 30, III, Lei nº. 8.666/93).
- **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 40, XVII e art. 76, Lei nº. 8.666/93).
- **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).
- **ANEXO V** - Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (art. 40, XVII e §2º e art. 32, §2º, Lei nº. 8.666/93).
- **ANEXO VI** - Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2º, IV e art. 27, V, Lei nº. 8.666/93).
- **ANEXO VII** – Modelo de Carta Proposta.
- **ANEXO VIII** – Minuta de Contrato

5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº. 8.666/93)

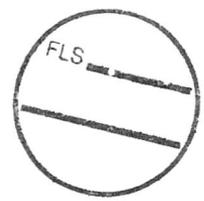
Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas), no endereço Praça Pedro Vieira de Menezes, nº. 175 – Bairro Centro – Itabi/SE, ou pelo telefone: (79) 3314-1316.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Tomada de Preços quaisquer licitantes que:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**



a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

6.2. Não poderão participar desta licitação:

- 6.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital.
- 6.2.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 6.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Itabi/SE.
- 6.2.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 6.2.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Vereadores de Itabi, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 6.2.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- 6.2.7. Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de habilitação e de proposta após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pela Presidente da CPL, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 6.2.8. Para os itens cujo valor máximo estimado por item seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas – ME'S e Empresas de Pequeno Porte – EPP'S, conforme preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar n°. 123 de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar n°. 147 de 07 de agosto de 2014, assim comprovadas mediante apresentação, no ato do credenciamento, de certidão emitida **dentro do exercício de 2018, fora dos envelopes**, pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8°. da Instrução Normativa n°. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.
- 6.2.9. Por se tratar de aquisição de bens de natureza divisível fica estabelecido para os demais itens cujo valor estimado seja acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas – ME'S e Empresas de Pequeno Porte – EPP'S.
- 6.2.10. Somente no caso de não haver interessados enquadrados como Microempresas – ME'S e Empresas de Pequeno Porte – EPP'S, ficará esta licitação estendida a todos os interessados.

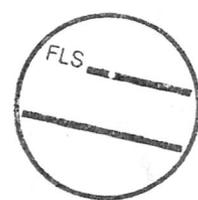
7. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

7.1. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo no ato de entrega dos envelopes, conforme abaixo:

- 7.1.1. **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** deverá apresentar cópia de Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões), se consolidado apresentar apenas a alteração consolidada, que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, os documentos aqui listados poderão ser apresentados autenticados em cartório ou cópias simples acompanhados dos originais para simples conferência.
- 7.1.2. **PROCURADOR:** o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração, Anexo II), reconhecida Firma em Cartório,



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**



outorgando expressamente poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante. Quando a procuração for pública não será necessário o reconhecimento de firma em cartório, sendo necessária a sua autenticação, deverá ainda vir acompanhada de cópias da Cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto do Procurador juntamente com a cópia do contrato social e alterações, se consolidado apresentar apenas a alteração consolidada.

7.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 7.1., não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.

7.3. O representante credenciado poderá ser substituído por outro, a partir da segunda sessão, se houver, desde que solicitado pelo representante legal da licitante através de documento endereçado a Comissão de Licitação, devendo no novo representante ser credenciado, antes do início da sessão, de acordo com o que diz todo o item 7.1.1. e 7.1.2.

7.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

7.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

8.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes – A e B – separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

Envelope A

Documentos de Habilitação da (nome da empresa)

Tomada de Preços nº. 03/2017- Câmara Municipal de Vereadores de Itabi/SE.

Envelope B

Proposta da (nome da empresa)

Tomada de Preços nº. 03/2017- Câmara Municipal de Vereadores de Itabi/SE.

8.2. Os documentos de habilitação de acordo com o art. 32 da Lei nº. 8.666/93 poderão ser apresentados em:

8.2.1. Originais, **desde que possam ficar retidos no processo;**

8.2.2. Fotocópias autenticadas;

8.2.3. Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais fora dos envelopes**, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda;

8.2.4. Por publicação em órgão de imprensa oficial.

9. HABILITAÇÃO - Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº. 8.666/93)

9.1. Para fins de habilitação a esta Tomada de Preços nº. 03/2017 os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

9.1.1. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº. 8.666/93)

9.1.1.1. RG ou documento similar com foto do(s) responsável (is) Legal (is) da Empresa;

9.1.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);

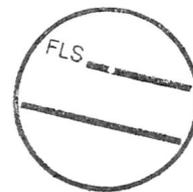
9.1.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial sede domicílio da licitante, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);

9.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);

9.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**



expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).

9.2 . Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.1. Certidão Negativa de Falência, emitida pelo cartório distribuidor do domicílio ou sede do licitante ou ainda emitida pela internet válida para o dia de apresentação dos Envelopes "Documentos de Habilitação".

9.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício 2016, onde se comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.2.2.1. A boa situação financeira da licitante será comprovada mediante análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.2.2.2. Deverá estar expresso no balanço da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada pelo contador da empresa;

9.2.2.3. Em se tratando de empresas constituídas no mesmo exercício em que se dará o recebimento e abertura dos envelopes atinentes ao certame em tela, deverão estas empresas, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira ao apresentar o seu balanço de abertura devidamente registrado na junta comercial, não lhes cabendo apresentar o cálculo do índice de liquidez geral.

9.3. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93)

9.3.1. Apresentação de 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, exclusivamente, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado com itens equivalentes aos descritos no objeto da licitação, que comprove a aptidão para o fornecimento do objeto licitado;

9.3.1.1. Não serão admitidos atestados em nome de eventuais sub-contratados ou de outras empresas que não sejam os licitantes;

9.3.2. Comprovação de Cadastro na ANP – AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO da empresa participante, mesmo sendo filial.

9.3.3. Licença Ambiental expedida em nome da licitante na validade para data de abertura dos Envelopes Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, expedida pela ADEMA (Administração Estadual do Meio Ambiente) sede da empresa licitante;

9.4. Regularidade Fiscal (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)

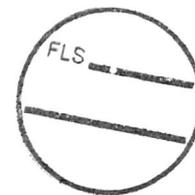
9.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

9.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

9.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**



9.4.3.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006;

9.4.3.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante juntamente com a Declaração de Recolhimento de ICMS;

9.4.3.3. Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

9.4.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

9.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho (CNDT);

9.4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens abaixo especificados neste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006; alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014.

9.4.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006; alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014.

9.4.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.4.7.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014.

9.5. OUTROS ELEMENTOS

9.5.1. Licença ou Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa licitante.

9.5.2. Atestado de Regularidade – PCSCIP, emitido pelo corpo de bombeiros militar do Estado, sede da empresa licitante, com validade na data de abertura do presente certame.

9.5.3. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º. da Constituição Federal, na forma da Lei nº. 8.666/93.

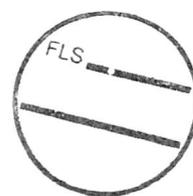
9.5.4. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º. do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante.

9.5.5. As certidões serão consideradas válidas até 30 (trinta) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

10. PROPOSTAS - Envelope B (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**



10.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotado em moeda corrente e, **obrigatoriamente**, conter:

10.1.1. Razão social, endereço e CNPJ da licitante;

10.1.2. A descrição completa e detalhada do item cotado e os preços unitários e totais de cada item em algarismo e por extenso;

10.1.3. Preço global da proposta em algarismo e por extenso;

10.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº. 8.666/93;

10.1.5. O fornecimento deverá ser feito a CONTRATADA no período diurno e noturno, 07 (sete) dias por semana sendo que na falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar à Câmara Municipal de Itabi e terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para normalizar o fornecimento.

10.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os insumos incidentes sobre o produto, inclusive transporte, tributos e contribuições.

10.3. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para o mesmo produto, nem opção de marca.

10.4. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus propositos.

10.5. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

10.6. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

10.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº. 8.666/93.

11. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº. 8.666/93)

11.1. Quando da entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO - A** e **PROPOSTA - B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente à Comissão, seu credenciamento na forma do item 7.1, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital.

11.2. Abertos os envelopes de habilitação os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes na forma do art. 43, §2º da Lei nº. 8.666/93.

11.3. A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado na forma do art. 43, I da Lei nº. 8.666/93.

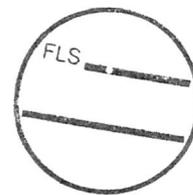
11.4. Aos declarados inabilitados, serão devolvidos os envelopes contendo as propostas devidamente lacradas, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº. 8.666/93, desde que não tenha havido recursos ou após sua denegação.

11.5. A critério da Comissão no caso de inabilitação de todos os licitantes poderão ser convocados os participantes para no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º. da Lei nº. 8.666/93.

11.6. Divulgado o resultado da habilitação a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**



11.7. Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09 e seus subitens, e desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93.

11.8. Divulgado o resultado do julgamento, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente.

11.9. É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93.

12. JULGAMENTO (arts. 43, 44 e 45, Lei nº. 8.666/93)

12.1. O preço máximo aceitável terá como parâmetro o Critério de Aceitabilidade de preços, obtido por esta Câmara através de coleta de preços efetuada por contato telefônico, pelas mesma, e constante do Anexo I, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93.

12.2. De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/933 serão desclassificadas as propostas que:

12.2.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº. 8.666/93;

12.2.2. Cotarem preço superior ao máximo fixado, ou inexequível, na forma do art. 48, II da Lei nº. 8.666/93.

12.2.2.1. Será considerado inexequível o preço cotado de valor irrisório ou simbólico, consoante art. 44, §3º da Lei nº. 8.666/93.

12.2.2.2. Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis de acordo com os padrões acima estabelecidos e de mercado (demais propostas apresentadas e preço médio de mercado), deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de compra do combustível, por exemplo), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante art. 48, II da Lei nº. 8.666/93.

12.3. A critério da Comissão no caso de desclassificação de todas as propostas poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

12.4. Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº. 8.666/93 será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço por item**.

12.5. Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.

12.6. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

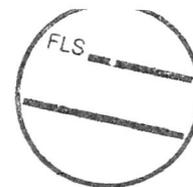
12.6.1. Para efeito do disposto no subitem 12.6. acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006:

12.6.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);

12.6.3. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**



hipótese do subitem 11.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06);

12.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nos subitens acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06).

12.6.5. Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos neste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06);

12.6.6. O disposto contido nos subitens acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC 123/06).

13. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 40, II e XVI, Lei nº. 8.666/93)

13.1. O fornecimento objeto desta licitação será executado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, mediante o abastecimento do(s) veículo(s) da mesma, diretamente no(s) posto(s) de abastecimento indicado(s) na proposta onde não deverá estar localizado a mais de 20 (vinte) Km de distancia da Câmara Municipal, situada a Praça Pedro Vieira de Menezes, nº. 175 – Bairro Centro – Itabi/SE.

13.2. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art.73, II, “a” e “b” da Lei nº. 8.666/93.

13.3. O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº. 8.666/93)

Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes do Orçamento do ano de 2018:

UO: 01001 – Câmara Municipal de Itabi

Ação: 01.031.0001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.30.00: Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1001 – Recurso Próprio

15. PAGAMENTO (art. 40, XIV, Lei nº. 8.666/93)

15.1. O pagamento será efetuado, mediante fornecimento mensal acompanhados das ordens de fornecimentos atestadas pelo órgão responsável, no prazo de até 10(dez) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

15.1.1. Nota fiscal devidamente atestada;

15.1.2. Notas de fornecimento;

15.1.3. Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, Municipal, Federal Conjunta, FGTS e CNDT.

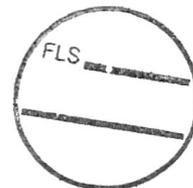
15.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o art. 40, §4º da Lei nº. 8.666/93.

15.3. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento, na forma do art. 40, XIV, “c” da Lei nº. 8.666/93. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

15.4. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**



federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

16. PENALIDADES (art. 40, III c/c art. 86, Lei nº. 8.666/93)

16.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº. 8.666/93, que será de 1% (um por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº. 8.666/93.

16.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº. 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso.

16.3. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

17. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93)

17.1. Caberá no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º. da Lei nº. 8.666/93 recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93):

17.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

17.1.2. Julgamento das propostas;

17.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

17.1.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

17.1.5. Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº. 8.666/93.

17.2. Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº. 8.666/93.

17.3. Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

17.4. Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº. 8.666/93.

17.5. Caberá pedido de reconsideração de decisão do Presidente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, § 3º da Lei nº. 8.666/93.

17.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

18. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X, Lei nº. 8.666/93)

O Termo de Referência, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho do contrato, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº. 8.666/93 poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itabi/SE, nos dias e horários estipulados no item 03 deste Edital.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº. 8.666/93)

19.1. A Câmara se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

19.2. Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedido de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas, deverão ser formuladas por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**



entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

19.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da entrega do objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Câmara, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

19.4. A aquisição objeto desta Tomada de Preço poderá ser contratado ou não, sempre subordinado à existência de recursos.

19.5. Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Câmara, na forma do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

19.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Itabi/SE, 15 de Dezembro de 2017.



THAYLANE SILVA RESENDE
Presidente da CPL





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

I – OBJETO

Aquisição Parcelada de Combustível tipo gasolina comum, aspecto físico, límpido e isento de impurezas, para atender a Câmara Municipal de Itabi/SE.

II – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada deverá executar os serviços obrigatoriamente na forma abaixo:

- O(s) posto(s) relacionado(s) deverá(ão) atender, ininterruptamente, de domingo a segunda, inclusive feriados;
- O(s) posto(s) deverá(ão) estar localizado(s) dentro da área estipulada no Edital desta Licitação.

III – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de fornecimento será da data de assinatura do Contrato decorrente desta Licitação até 31 de Dezembro de 2018.

IV – PLANILHA DE PREÇOS

ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS (MÁXIMA)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	V. UNITÁRIO LITRO	V. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	7.000 LITROS		
TOTAL ESTIMADO R\$ _____ (_____).				

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelos)

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº. ____/2017 – Câmara Municipal de Vereadores de _____.

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA que recebeu da Câmara Municipal toda a documentação relativa à Tomada de Preços nº. ____/2017**, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução do objeto desta licitação, nada impede que o mesmo seja feito.

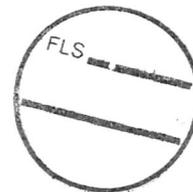
(data)

(representante legal)





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE FORNECIMENTO DO OBJETO DO
CONTRATO (Modelos)**

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº. ____/2017 – Câmara Municipal de Vereadores de _____.

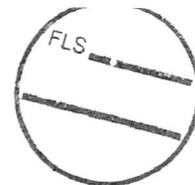
_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua **disponibilidade para a execução do objeto do contrato** decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

(data)

(representante legal)



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO PÚBLICO (modelos)

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº. ____/2017 – Câmara Municipal de Vereadores de _____.

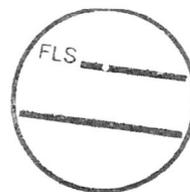
_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 87 c/c o parágrafo único do art. 97 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, que não está suspensa, não é impedida e nem é declarada inidônea de licitar com Órgão Público.

(data)

(representante legal)



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Modelos)

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº. ____/2017 – Câmara Municipal de Vereadores de _____.

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº. 9.648 de 27 de maio de 1998, que inexistem até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação, no presente procedimento licitatório, **obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditiva da habilitação.**

(data)

(representante legal)



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (modelos)

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº. ____/2017 – Câmara Municipal de Vereadores de _____.

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

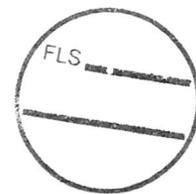
(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**



ANEXO VII

MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇO

Local, ____ de _____ de 2017.

A

**Câmara Municipal de Itabi
Praça Pedro Vieira de Menezes, n°. 175 – Bairro Centro
ITABI - ESTADO DE SERGIPE**

Ref. Tomada de Preço n°. ____/2017.

Objeto: Aquisição Parcelada de Combustível tipo gasolina comum, aspecto limpo, livre de impurezas, para atender a Câmara Municipal de Itabi/SE.

Prezados Senhores.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas, nossa Proposta de Preço relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço global desta proposta é de R\$ _____ (por extenso), com base na data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, conforme preços por item, constantes da Planilha de Formação de Preços e assim discriminado:

Item 01 R\$ _____ (_____).

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos, todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, conforme termo de referencia do Edital da Tomada de Preço em epígrafe, despesas por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como nosso lucro, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à **Câmara Municipal de Itabi**.

O prazo de Fornecimento é a partir da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2018.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

Acompanham as nossas Propostas de Preço os documentos previstos no Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos a equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já em aceitar nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos serviços que se fizerem necessários em até 25% do valor inicial dos serviços.

Na execução do contrato, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da **Câmara Municipal de Itabi**, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

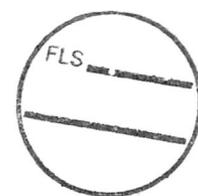
Atenciosamente

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

Observações: - esta proposta deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**

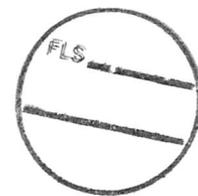


ANEXO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	V. UNITÁRIO LITRO	V. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	7.000 LITROS		
TOTAL ESTIMADO R\$ _____ (_____).				



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**, E, DO OUTRO, A EMPRESA

DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS N.º. ____/2017.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**, localizada a Praça Pedro Vieira de Menezes, n.º 175 – Bairro Centro – Itabi/SE – CEP 49870-000, inscrita no CNPJ n.º 32.728.164/0001-26, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor presidente - _____, e a Empresa _____, endereço _____, inscrita no CNPJ n.º. _____, neste ato representado pelo Senhor _____, RG N.º. _____, CPF N.º. _____ doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º. 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto Aquisição Parcelada de Combustível tipo gasolina comum, aspecto limpo, livre de impurezas, para atender a Câmara Municipal de Itabi/SE, de acordo com as especificações constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º. ____/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).

O Fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93).

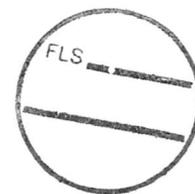
Os combustíveis serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, sendo R\$ _____ (_____) para o litro de gasolina, sendo valor total de R\$ _____ (_____) equivalente a _____ (_____) Litros de Gasolina Comum.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor responsável, pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança prova de regularidade para com as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, FGTS e CNDT.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**



§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento será utilizado para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura, até o dia 31 de Dezembro de 2018, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro 2018, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

Os produtos deverão ser fornecidos mediante o abastecimento dos veículos da Contratante diretamente no(s) posto(s) de abastecimento indicado(s) na proposta.

O(s) posto(s) relacionado (s) deverá (ão) atender ininterruptamente de Segunda a Domingo, inclusive feriados;

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

§2º - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Itabi, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 01001 – Câmara Municipal de Itabi

Ação: 01.031.0001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.30.00: Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1001 – Recurso Próprio

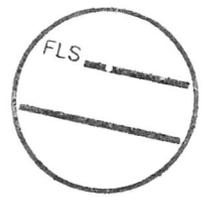
CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena, de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter, um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**



de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante durante a vigência deste Contrato compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº. 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº. 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

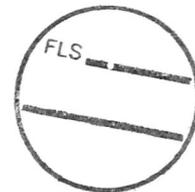
§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**



Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº. 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da TOMADA DE PREÇOS N°. ____/2017 que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo de TOMADA DE PREÇOS N°. ____/2017;
 - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº. 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº. 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado servidor público deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

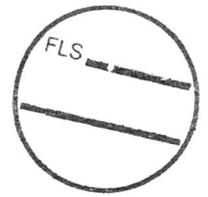
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Gararu/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabi/SE, ____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**

PARECER JURÍDICO Nº. 14/2017

Trata-se de processo licitatório na modalidade Tomada de Preço, tem como objeto **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, ASPECTO FÍSICO, LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI/SE.**

É preciso ressaltar que a modalidade de licitação adequada depende da inexistência de processo anterior com idêntico objeto, fato este a ser observado pela CPL.

Ante o exposto, e em cumprimento ao prescrito no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8666/93 procedemos à análise prévia da minuta do edital e contrato da Tomada de Preço a qual aprovamos por está de acordo com as prescrições legais, acaso não se constitua parcela de um mesmo serviço anteriormente licitado pela mesma modalidade, devendo a Comissão de Licitação proceder aos demais atos pertinentes à tramitação deste processo.

É o parecer, S.M.J.

Itabi/Se, 14 de Dezembro de 2017.


ARLINDO JOSE NERY NETO
OAB/SE 4511

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____